

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Informática
– Novos Media e Sistemas Ubíquos (NEMPS) da Escola de Comunicação,
Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação

Artigo 1º

(Âmbito de aplicação)

- 1 - O presente Regulamento aplica-se ao doutoramento em Informática – Novos Media e Sistemas Ubíquos (NEMPS ou Programa Doutoral), na Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT).
- 2 – Tendo em conta o carácter internacional do programa doutoral, a componente curricular poderá decorrer em língua portuguesa e/ou inglesa e corresponde, no mínimo, a um ano de trabalho em tempo integral.
- 3 - O presente Regulamento está de acordo com o Regulamento Académico da ULHT, tal como descrito no Despacho Conjunto nº10 / 2014 de dia 27 de Junho de 2014.

Artigo 2º

(Órgãos)

O doutoramento em Informática, integra os seguintes órgãos:

- a) O diretor do curso;
- b) A Comissão Científica.

Artigo 3º

(Diretor do curso)

O Diretor do Curso é um professor ou investigador da ULHT, nomeado por despacho conjunto do Reitor e Administrador.

Artigo 4º

(Competências do diretor)

- 1 - Compete ao diretor:
 - a) Garantir o bom funcionamento do programa;
 - b) Elaborar o plano e relatório de atividades para cada ano lectivo;
 - c) Representar oficialmente o programa;
 - d) Promover a divulgação nacional e internacional do programa;
 - e) Preparar a proposta de distribuição de serviço docente e de investigação, para apresentar ao diretor da

unidade orgânica;

- f) Articular os conteúdos programáticos das unidades curriculares, considerando os objectivos do programa doutoral e assegurando o desenvolvimento das competências dos estudantes;
- g) Promover a discussão alargada junto dos grupos de investigação relacionados com a definição da área temática e a escolha de temas de tese.
- h) Coordenar estratégias de acompanhamento, aconselhamento e orientação dos estudantes nas suas trajetórias académicas;

2 - O diretor do curso pode delegar algumas das suas funções em membros da Comissão Científica.

Artigo 5º

(Comissão Científica)

1 - A Comissão Científica é nomeada pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica, sob proposta do diretor do curso.

2 - Integram a Comissão Científica seis elementos doutorados do corpo docente do programa doutoral:

- a) O diretor do curso, que preside;
- b) Cinco elementos adicionais, doutorados, docentes ou investigadores, em regime de tempo integral, com pelo menos um ano de contrato, eleitos pelos seus pares, ou personalidades de reconhecido mérito, da área científica do doutoramento ou áreas afins.

3 – A Comissão Científica tem um mandato de dois anos.

4 - A Comissão Científica reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, por iniciativa do diretor do curso, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do mesmo.

5 - De cada reunião é lavrada a respectiva ata, que é assinada pelo diretor e por quem a lavrou.

Artigo 6º

(Competência da Comissão Científica)

1 - Compete à Comissão Científica:

- a) Aprovar em cada ano lectivo o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades;
- b) Apoiar o diretor na gestão do programa, garantir o bom funcionamento do mesmo e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional;
- c) Aprovar o grupo de acompanhamento de cada aluno, incluindo o orientador e o co-orientador, caso exista;
- d) Aprovar as propostas de constituição de júris de doutoramento, apresentadas pelo Diretor do curso, ouvido o orientador, e submetê-las ao Reitor para sua homologação.

Artigo 7º

(Orientação de Teses de Doutoramento)

1 - Durante o primeiro ano do programa doutoral, a Comissão Científica, com o acordo do aluno, designa o orientador do doutoramento, que será um professor ou investigador doutorado de carreira da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 - A Comissão Científica do programa doutoral pode ainda designar um co-orientador, com o acordo do aluno e do orientador.

3 – O orientador pode ser substituído em situações devidamente fundamentadas, de acordo com o artigo 56º do regulamento académico da ULHT.

4 – Constituem deveres dos orientadores o estipulado no número 1 do artigo 57º do regulamento académico da ULHT

5 – Constituem deveres dos doutorandos o estipulado no número 2 do artigo 57º do regulamento académico da ULHT.

Artigo 8º

(Tutor)

1 - Até à nomeação do orientador de doutoramento, nos termos previstos no artigo 7º, cada aluno deverá ser acompanhado por um Tutor, nomeado pela Comissão Científica.

2 - O Tutor tem a responsabilidade de propor, à Comissão Científica, o plano curricular do aluno; verificar o progresso do aluno mediante guias de avaliação do programa; promover contacto entre aluno e possíveis orientadores/co-orientadores.

Artigo 9º

(Duração do doutoramento)

1 - A duração do doutoramento é, no mínimo, de três anos consecutivos em regime de tempo integral, não devendo exceder o prazo de quatro anos.

2 - Em circunstâncias excepcionais o prazo de entrega da tese pode ser antecipado relativamente aos três anos previstos ou prorrogado para além de quatro anos, mediante requerimento submetido pelo aluno à Comissão Científica, com parecer do orientador científico.

3 - A Comissão Científica elabora parecer sobre o requerimento depois de ouvido o grupo de acompanhamento do doutoramento, que remete ao diretor do curso para homologação.

Artigo 10º

(Condições de acesso)

1 - Para ingressar no programa de doutoramento, o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na

legislação nacional e nos normativos específicos aplicáveis. Podem candidatar-se ao programa doutoral NEMPS:

- a) Os titulares de grau de mestre ou equivalente em Informática, Engenharia Electrotécnica, Sistemas de Informação, Engenharia Informática, Ciências Computacionais, ou áreas afins;
 - b) Os titulares de um grau de licenciado, detentores de um currículo escolar e científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a obtenção do grau de doutor;
 - c) Os detentores de um currículo profissional ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a obtenção do grau de doutor.
- 2 – Os processos de candidatura apresentados ao abrigo das alíneas b) e c) do número anterior carecem de parecer positivo da Comissão Científica do doutoramento ou de um júri, nomeado pelo diretor do doutoramento, que preside, composto, pelo menos, de dois membros da Comissão Científica do doutoramento.

Artigo 11º

(Condições para Preparação da Proposta de Tese)

1 - No início do segundo semestre do 1º ano da parte curricular do programa doutoral o aluno tem que registar a sua proposta de tese de acordo com o número 6 do artigo 55º do regulamento académico da ULHT

2 - No final do segundo semestre do 1º ano da parte curricular do programa doutoral o aluno deve submeter uma proposta de tese de doutoramento para poder iniciar o desenvolvimento dos trabalhos conducentes à obtenção do grau de doutor.

3 - Em alternativa ao número anterior e tendo como objectivo apenas obter o diploma de curso, o aluno terá de apresentar uma monografia, a qual será aprovada pela Comissão Científica, com parecer do tutor ou orientador. O diploma de curso de doutoramento na área específica de Informática, não conferente de grau de doutor em Informática e só pode ser obtida com a aprovação em todas as disciplinas da parte curricular do programa de doutoramento, num total de 60 ECTS.

4 – A proposta de tese será apreciada, no prazo máximo de 60 dias úteis, por um grupo de acompanhamento nomeado pela Comissão Científica, podendo para o efeito ser agendada uma apresentação oral do aluno, seguida de discussão, caso o grupo de acompanhamento considere necessário para a avaliação da proposta de tese.

5 – Cada elemento do grupo de acompanhamento deverá emitir parecer escrito sobre se a proposta de tese cumpre os requisitos mínimos de qualidade para ser apreciada, tal como descrito no número 4 deste artigo. Para tal o grupo de acompanhamento dispõe de 15 dias para emitir os referidos pareceres.

6 - O grupo de acompanhamento é constituído pelo diretor do curso, ou por um membro da comissão científica que receba delegação para este fim, que preside; pelo orientador; pelo co-orientador caso exista; por um arguente principal, investigador ou docente doutorado externo à ULHT; por um arguente secundário, investigador ou docente doutorado da ULHT.

7 - Ao grupo de acompanhamento do doutoramento compete emitir parecer sobre a proposta de tese de

doutoramento e prestar apoio, quando solicitado, à investigação desenvolvida pelo aluno.

8 - O aluno que não obtiver aprovação na proposta de tese, terá automaticamente direito a uma segunda inscrição na edição seguinte do curso doutoral. Existindo uma segunda não aprovação, poderá haver uma terceira inscrição que se encontra dependente de parecer da Comissão Científica, mediante requerimento por escrito a enviar pelo aluno e respectivo (s) orientador (es).

9 - No que respeita às duas tentativas possíveis indicadas no número anterior, cabe ao aluno efetuar nova inscrição no programa doutoral, bem como frequência obrigatória da unidade curricular de planeamento de tese.

10 - Esgotadas as duas tentativas acima indicadas e caso a proposta de tese não seja aprovada, o aluno será excluído do programa doutoral, tendo direito ao diploma de curso de acordo com o estipulado no número 1 do presente artigo.

Artigo 12º

(Tese e Provas de Doutoramento)

1 – O aluno só poderá entregar a sua tese de doutoramento depois de cumpridos os requisitos indicados no artigo 60º do regulamento académico, com exceção do disposto no ponto e) do número 1 do referido artigo, já que o programa doutoral não inclui a noção de júri prévio, tal como descrito no artigo 59º do regulamento académico da ULHT

2 - A tese de doutoramento poderá ser apresentada em língua inglesa ou portuguesa. No caso de ser apresentada em língua Inglesa, a tese deve incluir um resumo de 5 páginas em português. Este número sobrepõem-se ao estipulado no número 3 e 4 do artigo 58º do regulamento académico, devido à natureza internacional do programa doutoral.

3 - A tese deverá ser elaborada de acordo com as normas para a elaboração de teses de doutoramento, tal como estipulado no artigo 58º do regulamento académico da ULHT.

4 - O júri de doutoramento é proposto pelo diretor do curso, mediante informação fornecida pelo orientador, e é aprovado pela Comissão Científica. O processo de nomeação do júri segue o estipulado no artigo 61º do regulamento académico da ULHT.

5 - O júri de doutoramento é constituído pelo Reitor, ou seu representante, e por seis vogais incluindo o grupo de acompanhamento e mais um arguente externo à ULHT. Caso o grupo de acompanhamento tenha um co-orientador, o mesmo pode integrar o júri, como vogal, desde que pertença a uma área científica distinta da do orientador. O processo de constituição do júri segue o estipulado no artigo 62º do regulamento académico da ULHT.

6 – O funcionamento do júri e a aceitação da tese processam-se de acordo com o estipulado no artigo 63º do regulamento académico da ULHT.

7 - A marcação da prova pública de apresentação e defesa da tese processam-se de acordo com o estipulado no artigo 64º do regulamento académico da ULHT.

8 - O ato público de defesa da tese processa-se de acordo com o estipulado no artigo 65º do regulamento académico da ULHT.

9 - A deliberação final do júri de doutoramento processa-se de acordo com o estipulado no artigo 66º do regulamento académico da ULHT, sendo o processo de atribuição da qualificação final efectuado de acordo com o artigo 67º do mesmo regulamento.

10 - Cumprido o disposto no número anterior, será emitido o diploma de doutoramento conducente à obtenção do grau de doutor, em conformidade com as normas aplicáveis.

Artigo 13º

(Propriedade intelectual)

1 - Os direitos de autor das teses pertencem ao doutorando.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ULHT mantém o direito de poder utilizar livremente o título e resumo das teses de doutoramento, e de permitir a consulta integral das mesmas, nomeadamente através dos seus serviços administrativos e biblioteca.

3 - Se, no decorrer da investigação desenvolvida pelo aluno no contexto da preparação da tese de doutoramento, forem obtidos resultados inovadores susceptíveis de proteção pela legislação sobre propriedade intelectual e/ou sobre direitos de autor, a titularidade dos respectivos direitos pertencerá à ULHT e/ou unidade de investigação da ULHT em que a investigação foi desenvolvida.

4 - A eventual exploração comercial será objecto de acordo autónomo entre o aluno e a ULHT, sendo que, este acordo ditará os termos de exploração comercial, bem como da repartição de eventuais resultados dessa exploração.

Artigo 14º

(Casos Omissos)

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicam-se subsidiariamente:

- a) Legislação nacional aplicável;
- b) Regulamento académico da ULHT;
- c) Os esclarecimentos e resoluções do Reitor.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento, sobrepõe-se ao regulamento elaborado no início do ano lectivo 2012/2013, e entra em vigor no início do ano lectivo 2014/2015, imediatamente após a sua homologação pelo Reitor.

Lisboa, 12 de Novembro de 2015

O Diretor do Curso

(Paulo Jorge Milheiro Mendes)